



Prefeitura de Sousa

Publicado(a) no(a) Gazeta
16231 maio/99
Em 31/05/1999

GABINETE DE PREFEITO

Lei Municipal n. 1749, de 30 de maio de 1999.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de rampas em estabelecimentos e logradouros públicos e privados do Município de Sousa e adota outras providências.

Art. 1º - Fica obrigada a implantação de rampas padronizadas, em calçadas e no interior de agências bancárias e de prestação de serviços públicos, casas comerciais, supermercados, bares, restaurantes, churrascarias, hotéis, pousadas e similares, Fórum e órgãos públicos, unidades de ensino privado, clubes recreativos, praças esportivas e de lazer, calçadas, de forma a viabilizar o acesso de deficientes físicos, usuários de cadeiras de rodas, aos referidos estabelecimentos públicos ou privados, existentes no Município de Sousa.

Art. 2º - Fica determinado que os proprietários ou responsáveis por estabelecimentos privados, a que se refere o artigo anterior, serão responsáveis pela implantação das rampas aludidas, sendo competência da Administração Pública a implantação de rampas em estabelecimentos públicos.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Planejamento, incumbido de enviar à Câmara Municipal, dentro de (120) cento e vinte dias, a contar da data de publicação desta Lei, Projeto de Lei estabelecendo critérios para implantação das rampas e definindo as penalidades a serem aplicadas quando da inobservância desta Lei.

Parágrafo único – Em não sendo cumprido o prazo definido pelo caput deste artigo, o Poder Executivo Municipal incorrerá em crime de responsabilidade, competindo a qualquer cidadão interessado o direito de denunciá-lo junto ao Ministério Público.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba, 30 de maio de 1999.


JOÃO MARQUES ESTRELA E SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL